

RESOLUÇÃO Nº 475, DE 11 DE MARÇO DE 2025

“Institui, no âmbito do Município de Timóteo, a **Câmara Itinerante** e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º . Com o objetivo de incentivar e facilitar maior integração entre os munícipes e o Poder Legislativo, fica instituída, no âmbito do Município de Timóteo, a “Câmara Itinerante”, atividade que tem como objetivos:

I - promover o deslocamento do Poder Legislativo para os Bairros do Município, visando a maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;

II - concretizar a participação política direta, concedendo direito de palavra à comunidade para elaborar solicitações, inserir sugestões ou registrar reclamações;

III - incentivar a organização política dos cidadãos, bem como buscar soluções para os problemas de cada localidade com a participação dos moradores, ouvir suas reivindicações e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada reunião;

IV - provocar a interlocução entre o Poder Legislativo e os órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade;

V – levar aos cidadãos os serviços ofertados no Centro Integrado de Atenção ao Cidadão – CIAC e no PROCON Câmara;

VI – levar aos cidadãos de todas as Regionais do Município, as discussões do Orçamento Participativo.

Art. 2º. As reuniões da “Câmara Itinerante” constituem reuniões legislativas de caráter informal e não deliberativo, ocorrendo no período das sessões ordinárias, a qualquer dia da semana, exceto às quintas-feiras, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. As reuniões realizadas na forma prevista nesta resolução, terão seu início às dezenove horas, com duração máxima de quatro horas.

Art. 3º . Os locais de realização das reuniões itinerantes serão fixados mediante deliberação da Mesa Diretora e referendada pelos demais Vereadores, no início

de cada ano, sendo facultada a alteração mediante deliberação do Plenário, com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 1º. Deverão ser realizadas reuniões que contemplem cada uma das Regionais do Município.

§ 2º. A escolha da região deverá obedecer à alternância necessária para que todas possam receber as reuniões da Câmara Itinerante.

Art. 4º . Durante a reunião da Câmara Itinerante, serão oferecidos aos cidadãos os serviços prestados pelo CIAC e PROCON Câmara.

Art. 5º. As reuniões da Câmara Itinerante serão organizadas pela Mesa Diretora, auxiliada pela Gerência de Comunicação. em conjunto com os demais setores da Câmara.

Art. 6º. Será dada com a antecedência necessária, toda publicidade à realização da reunião da Câmara itinerante, bem como as formas de intervenção popular.

Art. 7º. Pela participação nas reuniões itinerantes não haverá pagamento de qualquer benefício aos Vereadores.

Art. 8º . As despesas decorrentes com a aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal de Timóteo, suplementada se necessário.

Art. 9º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 11 de março de 2025

Adriano Alvarenga
Presidente

Pastora Sônia Andrade
1ª Secretária